



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 30 DE MAIO DE 1995.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE CARGOS E SALÁRIOS, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.775/91, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Passam a fazer parte da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, instituída pela Lei nº 2.775, de 16 de Julho de 1991, Capítulo III, Artigo 18, as seguintes unidades administrativas:

"CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 18 -

11 - Secretaria de Esportes e Turismo

- 11.1. -
- 11.2. -
- 11.3. -
- 11.4. -
- 11.5. - Setor de Centros Esportivos
 - 11.5.1. - Seção de Centro Esportivo

13 - Secretaria de Promoção Social

- 13.1.1. -
- 13.1.2. -
- 13.1.3. -
- 13.1.4. -
- 13.1.5. - Seção de Coordenação de Creche Jardim Novo I
- 13.1.6. - Seção de Coordenação de Creche Chácara Alvorada"

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas, que passam a integrar o Anexo V da Lei nº 2.775, de 16 de Julho de 1991:

- Chefe do Setor de Centros Esportivos - FG-2
- Encarregado da Seção de Centro Esportivo - FG-1
- Encarregado da Seção de Coordenação de Creche Jardim Novo I - FG-1
- Encarregado da Seção de Coordenação de Creche Chácara Alvorada - FG-1

Art. 3º Ficam alteradas as referências salariais de cargos criados no Anexo I da Lei nº 2.775, de 16 de Julho de 1991, como segue:

"Assistente Social, da ref. U para a ref. V
Enfermeiro, da ref. U para a ref. V
Enfermeiro do Trabalho, da ref. U para a ref. V
Motorista, da ref. J para a ref. L
Nutricionista, da ref. T para a ref. U
Odontólogo, da ref. U para a ref. V
Pedagogo, da ref. T para a ref. U
Psicólogo, da ref. T para a ref. U"

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O cargo de Orientador de Educação Artística, referência I, criado no Anexo I da Lei nº 2.775, de 16 de Julho de 1991, passa a denominar-se Professor da EMIA, referência J, com atribuições especificadas no inciso I do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - Aos Professores da Emia será paga hora atividade, na forma estabelecida pelo Artigo 12 da Lei Municipal nº 2.865, de 16 de Janeiro de 1992.

§ 2º - Aos Professores da Emia, portadores de título em grau universitário, de habilitação específica na área de atuação, será concedida Gratificação de Nível Universitário de 20% (vinte por cento), mediante requerimento, incidindo este percentual sobre os vencimentos do requerente.

§ 3º - Aos Professores da Emia, portadores de diploma em grau universitário, em outras áreas não específicas de educação artística, será concedida Gratificação de Nível Universitário de 10% (dez por cento), mediante requerimento, incidindo este percentual sobre os vencimentos do requerente.

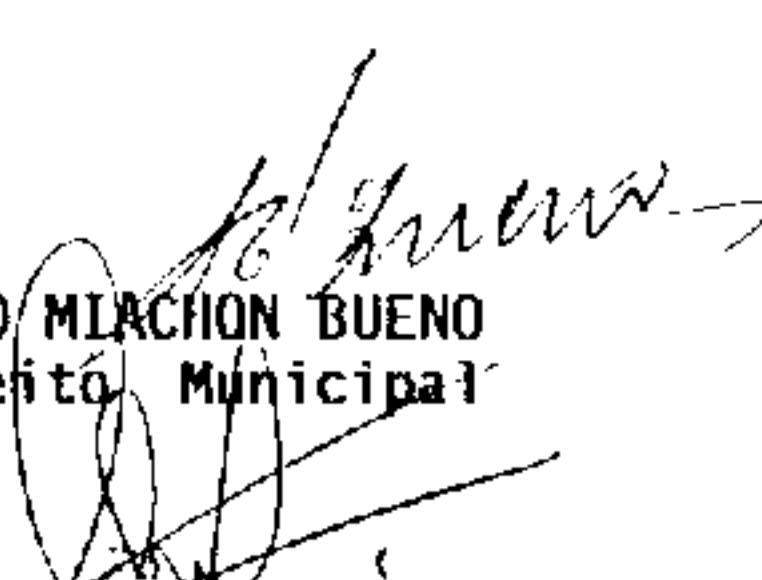
Art. 5º Os cargos de Fiscal de Cadastro Imobiliário, Fiscal de Edificações Urbanas, Fiscal de Posturas e Fiscal de Tráfego, referência "H", criados no Anexo I da Lei nº 2.775, de 16 de Julho de 1991, passa a denominar-se Agente Fiscal de Urbanismo, referência "H", com atribuições especificadas no inciso II do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

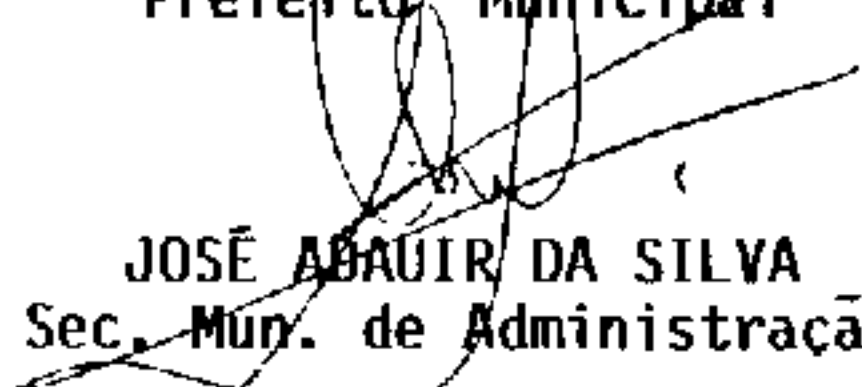
Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

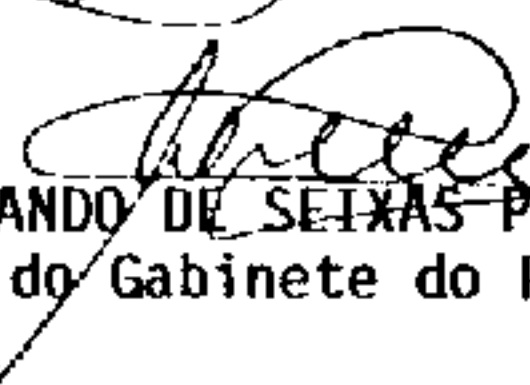
Art. 7º As disposições desta Lei Complementar, se aplicam no que couber, ao Poder Legislativo, Autarquias e Fundações Municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 30 de Maio de 1995. "Ano 118º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


JOSÉ ABAUIR DA SILVA
Sec. Mun. de Administração


FERNANDO DE SEIXAS PERETIA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26 , DE 30 DE MAIO DE 1995.

I - PROFESSOR DA EMIA - Compreende a força de trabalho destinada a executar os serviços relacionados à expressão artística e cultural, em suas diversas formas de manifestação, tais como: artes plásticas; música, compreendendo o ensino de instrumentos e de canto; expressão corporal, etc., de forma a desenvolver nos educandos suas potencialidades. A seleção de material didático e técnico, o preparo de aulas e atividades e a transmissão de conteúdo teórico-prático pertinentes, utilizando-se dos recursos disponíveis, de dinâmica de grupo e demais meios cabíveis.

II - AGENTE FISCAL DE URBANISMO - Compreende a força de trabalho que se destina a orientar, bem como fiscalizar, o cumprimento das Leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais, as edificações de obras públicas e particulares, empregando instrumentos ao seu alcance para proteger os interesses da comunidade. Em seu trabalho inspeciona obras, orienta proprietários e/ou construtores prestando informes sobre a legislação, verifica o licenciamento e sua regularidade, verifica licença de ambulantes, verifica a regularidade das bancas em locais públicos, verifica horário de abertura e fechamento de comércio em geral e demais estabelecimentos, apreende mercadorias e guarda-as em depósito público devolvendo-as mediante o cumprimento das exigências legais ou do pagamento de multas aplicadas, autua e intima os violadores de posturas e legislação urbanística concedendo prazo para as providências cabíveis, emite relatórios à chefia sobre fatos de seu conhecimento ou próprios do seu trabalho, desempenha outras atribuições afins.